

A FAMÍLIA SOB A ÓTICA DA CONTEMPORANEIDADE NEOLIBERAL BRASILEIRA

THE FAMILY FROM THE PERSPECTIVE OF BRAZILIAN NEOLIBERAL CONTEMPORARY

CAROLINE RIBEIRO GOMES¹

KÁRITA ELIAS DA MATA²

LARISSA CARRIAS DE SOUZA ³

ÉDAR JESSIE DIAS MENDES DA SILVA⁴

RESUMO

O presente estudo aborda sobre a família brasileira contemporânea em um cenário neoliberal. Discutiu-se sobre os direitos sociais e a realidade vivenciada atualmente pelas famílias que mesmo com direitos instituídos estão desprotegidas. Destaca-se o agravante do atual discurso do governo brasileiro, conservador que culpabiliza a família pobre pela sua própria pobreza em detrimento da ilógica da honra e moral. Utilizamos de pesquisa bibliográfica que permitiu uma análise e proporcionou reflexões.

Palavras-chave: Famílias. Conservadorismo. Proteção Social. Direito.

ABSTRACT

This study addresses the contemporary Brazilian family in a neoliberal scenario. It was discussed about social rights and the reality currently experienced by families that even with established rights are unprotected. The aggravating factor of the current discourse of the Brazilian government is highlighted, which is conservative, which blames the poor family for their own poverty to the detriment of the illogicality of honor and morals. We used bibliographical research that allowed an analysis and provided reflections.

Keywords: Families. Conservatism. Social Protection. Right.

¹ Graduanda do Curso de Serviço Social da FacUnicamps. E-mail: Carolsophiagomes@gmail.com

² Graduanda do Curso de Serviço Social da FacUnicamps. E-mail: karitaelias834@gmail.com

³ Graduanda do Curso de Serviço Social da FacUnicamps. E-mail: Larissacarrias@gmail.com

⁴ Mestra em Serviço Social. Orientadora de TCC - FacUnicamps. E-mail: Edar.silva@facunicamps.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem a finalidade de abordar sobre a família na ótica neoliberal, uma visão política que tem suas influências na perspectiva da família contemporânea. Nesse sentido, pretende-se a buscar a compressão de como essa ideologia afeta a família brasileira, e essa, munida de diversidade em sua estrutura e que vive em situação de necessidade do olhar na perspectiva política.

A escolha do tema foi motivada pela participação das integrantes do grupo no campo de estágio em que vivenciaram o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade pelos profissionais do Centro de Referência Especializado (CREAS) em Goiânia.

Identificamos que embora a família esteja incluída em programas sociais encontra desafios para assegurar a proteção de seus membros. Essa questão nos levou à seguinte problemática, que nos levou a busca de respostas: Por que temos presenciado na atual conjuntura o aumento do número de famílias vulneráveis, sendo que a família tem garantia e direitos sociais? O Estado não tem cumprido sua responsabilidade perante a família?

A escolha do objetivo do estudo foi na busca de compreensão sócio-histórica, a saber: Analisar o contexto sócio-histórico da família brasileira e seus desafios em um cenário neoliberal.

O estudo nos levou a compreender que as expressões da questão social têm ampliado a miserabilidade das condições de vida da grande parte de famílias brasileira. Além dessa questão temos a presença na atualidade de um governo que preza pela hora e moral, um discurso conservador e estereotipado de família o que aumentou o preconceito pelos diferentes arranjos de família brasileira.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Considerações sobre os significados histórico-sociais da família

No que tange à ideia de família Narvaz (2006) argumenta que “a família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de formas históricas de organização entre os humanos” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 49). Na mesma perspectiva Nascimento (2004) traz o conceito de que se faz necessário a desmitificação do mito da família natural, apresentação

que se faz necessária para conhecer os diferentes arranjos ao que concerne o conceito de família e das diferentes mediações que transcorrem às famílias, e assim se compreender qual é o interesse para em conceitos conservadores da sociedade dominante.

Nesse sentido Nascimento (2004) argumenta sobre a necessidade do fim do mito e a de uma determinada estrutura de família classifica como natural, e então possibilitar espaço para a identificação da diversidade em relação a família historicamente, socialmente e culturalmente falando.

Em cada situação social a família poderá responder e estar condicionada dando visibilidade no contexto de relação social de acordo cada história de cunho real. Nesse sentido Miotto (1997) discorre que pensamento a respeito da família é possível só a partir do contexto social.

Considerando o cenário da sociedade no olhar capitalista a família tem o dever de atender às necessidades da formação e consolidação em relação reprodução das relações sociais de produção. Áries (1981) que na sociedade moderna, importantes mudanças foram oriundas da família, existe um rearranjo do papel e função, conseqüentemente, há novas organizações em relação estrutura e dinâmica de família. Com a separação entre Estado e Sociedade Civil, as relações de mercado, a crescente industrialização modifica radicalmente, o status social da família.

Segundo o autor, a ascensão do capitalismo leva a família a se unir para vencer a luta pela vida, para vencer a concorrência, mas ao mesmo tempo, a proletarização põe fim à família extensa, enfraquecendo-a, enquanto comunidade mais ou menos organizada.

Para Áries (1981), a família deixou de ser apenas uma instituição do direito privado para a transmissão dos bens e do nome, e assumiu uma função moral e espiritual, passando a formar os corpos e as almas, o cuidado dispensado às crianças, passou a inspirar sentimentos novos, uma afetividade nova: o sentimento moderno de família. As pessoas viviam num estado de contraste; o nascimento sobre a fortuna, andavam lado a lado com a miséria, o vício com a virtude, o escândalo com a devoção. Apesar de seus contrastes estridentes, essa miscelânea não surpreendia ninguém: ela pertencia à diversidade do mundo, que devia ser aceita como um dado natural.

O autor enfatiza que a nova sociedade, ao contrário, assegurava a cada gênero de vida, espaços reservados, cujas características dominantes deviam ser respeitadas: cada pessoa devia

parecer com um modelo convencional, com um tipo ideal, nunca se afastando dele, sob pena de excomunhão.

O sentimento da família, o sentimento de classe e talvez, em outra área, o sentimento de raças surgem, portanto, como as manifestações da mesma intolerância diante da diversidade, de uma mesma preocupação de uniformidade (ARIÈS, 1981, p. 36).

De acordo com Ariès (1981), foi no fim do século XVII e início do XVIII, partindo das fontes, principalmente francesa, que houve reconhecimento da família longe da rua, da praça, da vida coletiva e sua retratação dentro de uma casa bem mais defendida contra intrusos e mais bem preparada para intimidade. Essa nova organização do espaço privado, havia sido obtida através da independência dos cômodos, que se comunicavam por meio de um corredor (em lugar de abrirem um para o outro) e de sua especialização funcional (sala de visitas, sala de jantar, quarto de dormir etc.). Observa-se que num espaço tão privatizado, tenha surgido um sentimento novo entre os membros da família e, mais particularmente entre a mãe e a criança: o sentimento de família. E o domínio paterno sobre os demais membros.

Danda Prado (1985), em seu livro “O que é a Família”, aborda sobre as funções da família e faz referência à família brasileira. Segundo a autora, as famílias, apesar de todos os seus momentos de crise e evolução, manifestam uma grande capacidade de sobrevivência e também de adaptação, uma vez, que ela subsiste sob múltiplas formas. A natureza das relações dentro de uma família vai se modificando, através do tempo. O aspecto mais problemático da evolução da família está sem dúvida alguma ligado ao questionamento da posição das crianças como propriedade dos pais e à posição econômica das mulheres dentro da família. Inclui-se aí, o questionamento da distribuição dos papéis ditos especificamente masculinos ou femininos, e esse é um problema chave para o surgimento de uma nova estrutura social.

A autora ressalta que o poder dominante de cada sociedade mais ou menos sutilmente impõe normas educacionais, sendo difícil aos familiares contrariá-las. De uma maneira geral, no entanto, cabe ainda aos pais grande parcela de poder de decisão sobre seus filhos menores. Parcela essa cada vez mais contestada. A esse poder equivalem, por parte dos filhos, direitos legais em relação aos pais, em particular no sistema capitalista, direitos à assistência, educação, manutenção e participação em seus bens e proventos.

De acordo com Danda Prado, a família não é um simples fenômeno natural. Ela é uma instituição social variando através da história e apresentando até formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar, conforme o grupo social que esteja observado. E como toda

instituição social, apresenta aspectos positivos, enquanto núcleo afetivo, de apoio e solidariedade. Mas apresenta, ao lado deste, aspectos negativos, como a imposição normativa através de leis, usos e costumes, que implicam formas e finalidades rígidas. Tornam-se muitas vezes, elementos de coação social, geradora de conflitos e ambigüidade.

Enfatiza que apesar dos conflitos, a família, no entanto, é única em seu papel determinante no desenvolvimento da sociabilidade, da afetividade e do bem estar físico dos indivíduos, sobretudo durante o período da infância e da adolescência.

A autora argumenta de que através da família, menor célula organizada da sociedade, onde o Estado pode exercer um controle sobre os indivíduos, impondo-lhes responsabilidades conforme cada momento histórico. Interessa, portanto, ao Estado caracterizar todas as energias individuais ou coletivas para a esfera doméstica, desviando-as da constatação e de reivindicações sociais.

Identifica-se que os laços entre os membros da família nuclear se enfraquecem, porque a responsabilidade coletiva da família enquanto núcleo, por meio do qual se realizam projetos em comum, diminui cada vez mais, também porque, cada um de seus membros é cada vez mais absorvido por suas atividades próprias e no meio ambiente específico.

Percebe-se que as funções de cada família dependem grande parte da faixa que cada uma delas ocupa na organização social e na economia do país a qual pertence. Sobre as funções da família, as inúmeras funções a ela designada, correspondem a uma expectativa social. Ainda sobre a história da família, a autora descreve que cada uma das atuais formas de famílias viveu histórias ou conjunturas sociais bem diversas.

A família patriarcal exercia sua dominância e possuía uma visibilidade social iniludível, dado o seu poder e a capacidade de seus membros de exercerem o controle de recursos de poder da sociedade. Há, então, uma categoria dominante que atualiza formas de famílias incompletas, relativamente ao casal principal, o original e descendente. Possuir uma família completa, então, é um valor no sentido de que revela uma forma de sucesso ou de superioridade social. As transformações ocorridas na vida doméstica não podem se manter por muito tempo no espaço existente, pois surgiram outras modalidades que lhe conferia tipos de poder e legitimidade (DA MATTA, 1997, p. 131).

De acordo com o autor, a família brasileira não é apenas um modo de resolver a questão sexual ou um operador da reprodução física do sistema:

Ela é também banco e escola, agência de serviço social e igreja, consultório médico e partido político, máquina de controlar o tempo e lugar onde temos cidadania perpétua, restaurante de luxo e local onde sabemos ser amado incondicionalmente (DA MATTA, 1997, p. 136).

Na periferia, a família patriarcal aparecia, portanto, diversos indivíduos ligados ao proprietário, por laços de parentescos, trabalho ou amizade, que por sua vez, definiam a complexidade do modelo. Sendo que, a anexação de outros elementos, como filhos ilegítimos ou de criação, parentes, afilhados, serviçais, amigos, agregados e escravos, é que conferia a família patriarcal, uma forma específica de organização.

Segundo Samara (1993), era interessante aos indivíduos procurarem protegerem a família e, para isso o patriarca buscava sua manutenção, por meio de sua projeção política em determinado tipo de sociedade onde o prestígio era medido pela quantidade de pessoas sob sua influência. A casa grande, foi o símbolo desse tipo de organização familiar no Brasil, sendo o núcleo doméstico para onde convergia à vida econômica, social e política. Nesse sentido a igreja, o Estado e as instituições econômicas e sociais eram afetados e até controlados pela influência e preponderância de certas famílias ao nível local.

Samara (1993) enfatiza que, na ausência de direitos sociais, é na família que os indivíduos tendem a buscar recursos para lidar com as circunstâncias adversas. Dessa forma, as mais diversas circunstâncias de precariedade social, desemprego, doença, velhice, encaradas como dramas da esfera privada, tenderam a ser solucionadas na família, com responsabilidade de seus membros. Sempre de alguma forma, a responsabilidade recaía sobre as mulheres, tornando-as responsáveis pelo cuidado dos filhos menores, dos idosos, doentes e deficientes, sobrecarregando-a ainda mais, considerando-se que grande parte das famílias são chefiadas por mulheres.

Considerando as conquistas sobre a família no contexto brasileiro temos na Constituição Federal de 1988 (Art. 226) que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Porém, conforme afirma Miotto (2006) as condições de escassez, de privação, e de falta de perspectiva que vivem as famílias, são ameaças às possibilidades de amar, de construir e de respeitar o outro. Essas situações diárias em que vivem essas famílias propiciam a quebra do vínculo afetivo, pois, na medida em que são excluídas, suas respostas tendem a rudez da mera defesa da sobrevivência (MIOTTO, 2006).

Nascimento (2004) discorre sobre a diversidade da família e como a mesma pode ser

considerada, menciona que se pode pensar na família como um grupo de pessoas unidas por um mesmo laço. O autor enfatiza que a configuração de família estar além da parentalidade/ filiação e que isso deve ser considerado para os planos de políticas públicas, principalmente, os que atuam na proteção social de crianças e adolescentes

Mendonça (2013) descreve que na atualidade é possível identificar arranjos familiares e, portanto, a visão de que se tem de família deve ser também plural:

As famílias monoparentais, reconstituídas após divórcios, uniões homossexuais, unipessoais, adotivas, extensas e aquelas ligadas por afetividades. Estes são exemplos de alguns arranjos possíveis e que são amplamente difundidos por toda a sociedade brasileira. Essa diversidade referente à conceituação de família é algo histórico, pois as mudanças no contexto cultural, social, político e econômico do Brasil, e do mundo, elencam alterações dos papéis e noções que a sociedade tem diante de si própria e de seus agrupamentos sociais e conjugais, dentre estes a família [...] não tendo, portanto, uma única conceituação, função ou objetivo. Pelo contrário, constitui uniões consensuais entre indivíduos que se identificam de alguma forma, mas que não deixam de estabelecer entre si relações marcadas pela contraditoriedade, ou seja, podendo ser concomitantemente baseadas no afeto e compromisso mútuos e ainda assinaladas pela violência, negligência ou repressão entre seus componentes (MENDONÇA, 2013, p. 34).

Dias (2020) em seu estudo sobre o direito da família salienta:

Apesar de garantido um punhado de direitos ao cidadão, a quem faz referência 12 vezes, é da família que a Constituição fala 21 vezes, a evidenciar que a maior preocupação é com a família e não com os seus integrantes. Reconhecida como a base da sociedade, a família recebe a especial proteção do Estado (CR 226), sendo-lhe assegurada assistência (CR 226 § 8º). Todos os deveres para com crianças, adolescentes, jovens (CR 227) e para com os idosos (CR 230), são atribuídos, em primeiro lugar, à família. A assistência social tem como prioridade primeira a proteção da família (CR 203 I). É impenhorável a pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família (CR 5º XXVI). É instituído o salário-família (CR 7º XII), e, com grande estardalhaço, foi criada a bolsa-família (DIAS, 2020, p. 57).

Em relação à mulher, Dias (2020) argumenta que suas conquistas na luta pela igualdade também refletiram no âmbito das relações familiares.

Sua emancipação jurídica forçou o declínio da sociedade conjugal patriarcal. A partir do momento em que ela assumiu a condição de “sujeito de desejo”, o princípio da indissolubilidade do casamento ruiu, uma vez que a histórica resignação feminina é que sustentava os casamentos. Segundo os cálculos de Paulo Lôbo, foram necessários 462 anos para a mulher casada deixar de ser considerada relativamente incapaz (Estatuto da Mulher Casada – Lei 4.121/1962) e mais 26 anos para consumir a igualdade de direitos e deveres na família (Constituição de 1988) A presença da mulher é uma história de ausência [...] o lugar dado pelo direito à mulher sempre foi um não lugar. Sua voz nunca foi ouvida e seu pensamento não era convidado a participar. As mulheres nem sabiam bem quem eram, em um mundo isento de direitos civis e cheios de deveres servis. Relegada da cena pública e política, sua força produtiva sempre foi desconsiderada, não sendo reconhecido o valor econômico dos afazeres domésticos. A ela era imposta

submissão ao marido. Aos filhos, obediência ao pai (DIAS, 2020, p. 146-147).

Nos aspectos da concepção e aceitação do que é família, conforme Dias (2020, p. 620), “a família sempre foi identificada como a relação entre um homem e uma mulher constituída pelos “sagrados laços do matrimônio”. É tão naturalizada essa ideia que a Constituição, ao assegurar proteção especial à família e ao casamento, nada diz sobre a diversidade sexual do par (CR 226 e § 1º).” Nessa configuração está a marca da não aceitação de outras formas de família como as homoafetivas.

Sobre esse assunto, Dias (2020) confere o fato de que a sociedade tem um olhar de repúdio social, pecaminoso, quando o assunto é a sexualidade, homoafetividade. “O legislador, com medo de desagradar seu eleitorado, prefere não aprovar leis que concedam direitos às minorias alvo de preconceito” (2020, p. 621). Isso sustenta a ilógica do preconceito e interfere na perspectiva dos direitos humanos e na lógica da garantia de liberdade sobre a sexualidade, deixando claro que mesmo no ordenamento jurídico há um preconceito, não existe brechas para as uniões afetivas homossexuais, mas, criou uma forma de incluir as uniões estáveis entre homens e mulheres.

Foi no âmbito do Judiciário que, com o nome de uniões homoafetivas, o relacionamento entre iguais mereceu reconhecimento. Esta expressão insere também no conceito de família, as constituídas independente da identidade de gênero dos seus integrantes. E talvez por isso seja melhor falar em famílias LGBTI (DIAS, 2020, p. 621).

Outra discussão abordada sobre os arranjos familiares, diz respeito à família monoparental. Babiuk (2015, p. 2) descreve que “família monoparental refere-se a uma mãe ou a um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes.” Ainda conforme a autora, na atualidade observa-se o aumento de “famílias monoparentais de mães sozinhas com filhos”, situação que ocorre por diferentes situações.

Contudo, é possível analisar que a monoparentalidade feminina pode acontecer em situações que as mulheres decidem por uma situação unilateral, sem a presença de um companheiro. Esta escolha pode estar atrelada a muitas motivações, como submeter-se a situações insustentáveis no relacionamento, a adultérios e a violência. Muitas mulheres encontram na autonomia econômica uma forma de romper com o ciclo de violência, uma vez que, a partir de tal fato, é-lhe facultado deixar o lar, levando consigo seus filhos. Assim sendo, a monoparentalidade configura-se como uma das formas de reafirmar o processo de emancipação das mulheres na sociedade contemporânea. Muitas vezes estas mulheres deixam de atender às suas necessidades individuais como lazer, educação, cultura, e sublimam sua autorrealização, para dedicar-se sobretudo à sua família (BABIUK, 2015, p. 2).

A expressão mãe solo emerge na atualidade para dar visibilidade a realidade dessas mulheres que sozinhas são responsáveis pelas suas famílias, sendo uma forma de descaracterizar a forma pejorativa sobre mães que criam seus filhos sem a presença de um pai. Segundo Perez et al (2020), mãe solo se aplica à situação de mães que se responsabilizam sozinhas pelos cuidados com os filhos, termo que desvincula o aspecto conjugal. Essa expressão se aplica as situações historicamente associada ao fato de mães solteiras não serem necessariamente solteiras e sim em situação de monoparentalidade, ou seja, a única responsável pela família ou a chefe da família.

Para fins de referencialidade, cabe expor um panorama acerca da condição de monoparentalidade feminina no Brasil e, logo, o perfil das mulheres que constituem esse arranjo familiar. Conforme dados obtidos por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), aproximadamente 11 milhões de mulheres encontravam-se, em 2015, em condição de monoparentalidade (PEREZ et al., 2020, s/p.).

Silva (2020) descreve sobre as condições das mães solo em tempo de pandemia. Esse retrato não é de uma situação gerada na pandemia, mas, existente, em relação a crise instalada de desmonte social. “O neoliberalismo trouxe consigo a exacerbação das características do regime do Capital, somando-se a estas a retirada do Estado como provedor essencial das demandas da população” (MENDONÇA, 2013, p. 40).

A maioria das mães solo no país são negras (61%), segundo o IBGE. A raça dessas mulheres impõe ainda mais barreiras de acesso a direitos básicos que são agravados pela pandemia. No Brasil, 63% das casas chefiadas por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza, segundo a Síntese dos Indicadores Sociais, do IBGE. Em 2018, segundo o estudo, esse valor equivalia a aproximadamente R\$ 145 mensais, por pessoa. As mulheres negras enfrentam maior restrição a condições de moradia, saneamento básico e internet nos arranjos em que são as chefes da família. A proporção das mães negras solo com filhos é maior em relação às mães brancas em casas com ao menos uma inadequação, como a falta de banheiro exclusivo, construção feita com material não-durável ou mais de três moradores por quarto. Proporcionalmente, a cada 100 mães solo com filhos com menos de 14 anos, 4,6 mulheres negras não contam com um banheiro exclusivo – entre as mulheres brancas, a proporção cai para 1,4. A desigualdade racial também se reflete no acesso a saneamento básico e internet, já que 42% mulheres negras não contam com saneamento básico e 28% não têm internet, em comparação a 28% e 23% das mulheres brancas, respectivamente. Em meio a mudanças nas dinâmicas de trabalho, com preferência para trabalho em casa e chamadas de vídeo, a falta de conectividade impacta diretamente na fonte de renda dessas mulheres (SILVA, 2020, s/p.).

Na última década, a família tornou-se o elemento central da intervenção das políticas públicas, principalmente da política de assistência social. A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, considera como objetivo a proteção da família, e a determina como um dos focos de atenção da política de assistência social, imprime à família uma centralidade. Em suma, a

proteção à família se tornou uma estratégia a ser considerada pela política de assistência social, enquanto alvo privilegiado dos programas sociais, e é nesse sentido, que se tem articulação de alguns programas, de garantia de renda mínima que toma a família como unidade de intervenção (ALENCAR, 2004).

A compreensão do local da família na atualidade só é possível a partir do entendimento da perspectiva neoliberal e seus desdobramentos. Assim, para ampliar a discussão abordamos a seguir as famílias no contexto neoliberal

2.2 Neoliberalismo e Famílias: (des) proteção social

O neoliberalismo trouxe a ideia politicamente falando em termo social, de ordem elevadamente subjetiva, de modo que a refutação se tornou menos possível, por se tratar de termos relacionados a questões valores e moral. “se apresentou como um modelo de proteção baseado nas premissas neoliberais que disseminam, nas políticas sociais, a perspectiva do pluralismo de bem-estar” (FREITAS, 2020, p. 20).

Freitas (2020) salienta que o aumento do investimento na assistência social na verdade tem o cunho político de responsabilização da família para melhoramento na condição social, de modo que o bem estar social parte na verdade de uma indução governamental. Ou seja, “[...] o Estado infla a sua estrutura pública para induzir a responsabilização das famílias pela melhoria de sua condição social” (FREITAS, 2020, p. 21).

A Constituição Federal brasileira de 1988 veio proporcionar uma visão mais específica de família considerando principalmente a dignidade humana, documento o qual é considerado “como alicerce de todo o nosso ordenamento jurídico” (PIOVANCE, 2005, p. 42). Essa definição da autora infere que a Constituição Federal é a base das normalizações, ou seja, a partir dela surgem outras disposições legais.

Foi a partir das disposições da Constituição Federal foram elencados os princípios para as disposições entre eles o princípio da dignidade humana destacado em se Art. 1º, o qual infere ser a base para outras determinações legais em relação ao ser humano. Nesse sentido, a família é mencionada como, “base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, Art. 226).

Atualmente, no art. 194 da Constituição Federal de 1988 é disposto os componentes que configuram a seguridade social, sendo eles ações de iniciativa dos poderes públicos e sociedade assegurando direitos ao que tange à saúde, à previdência e à assistência social.

Em 1991 entrou em vigor a Lei 8.212 referente ao custeio da seguridade social, em seu Art. 1º dispõe que “a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social”.

No entanto Alcântara e Duarte (2019) discorrem sobre esse caminho de proteção que dever ser uma garantia de certeza da mesma a partir do ponto de vista político, “devem promover a garantia de direitos e de condições de vida dignas para a população brasileira por meio das políticas sociais públicas” (ALCÂNTARA, DUARTE, 2019, p. 2).

Alcantara e Duarte (2019) argumenta sobre a proteção da família como uma realidade de desproteção, principalmente, nos dias contemporâneos. As autoras argumentam sobre a queda de provisão pública em relação aos serviços sociais, consequência da política neoliberalismo da busca individual pelo provimento da família no século XX.

A proteção social se distancia na política neoliberal segundo Viana e Silva (2018):

Com a reestruturação neoliberal do capitalismo, o que distancia a proteção social do direito e da oferta pública para uma proteção mercantilizada de provisão privada e paga pelo cidadão. O resultado é uma hibridação neoliberal entre o público e o privado, isto é, as fronteiras entre o público e o privado são borradas e há um processo de mercadorização da esfera pública, obrigada a funcionar conforme as regras tradicionalmente empregadas no setor privado, onde a lógica da competição e do lucro é predominante (VIANA; SILVA, 2018, p. 211).

Nesse sentido Viana e Silva (2018) apontam que o governo coloca em risco a questão de proteção social. Os autores destacam sobre a influência neoliberal a questão de interesses financeiros e as políticas públicas que colocam em situação “de risco grandes contingentes populacionais ainda é restrita a poucos intelectuais e não ganha a cobertura sistemática da mídia mundial” (VIANA, SILVA, 2018, p. 10).

Nesse cenário de enfrentamentos para assegurar a dignidade de vida que a família brasileira tem sido incluída em uma abordagem ilógica sobre a responsabilização da família pelos seus direitos sociais e acentuados a culpabilização de seus fracassos às suas próprias condições, o que reforça uma perspectiva conservadora do papel da família.

3 METODOLOGIA

O presente estudo se configura por meio da pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, a partir de informações pesquisadas nas bases de dados do google acadêmico, por meio de livros físicos e virtuais, sites de internet, revistas eletrônicas, Leis, artigos científicos, e outros pertinentes ao tema.

O pesquisador pode aprofundar o conhecimento teórico por meio das pesquisas científicas devidamente publicadas e ainda pode promover novos conteúdos. Esse recurso informacional auxilia não apenas na busca por temas específicos, mas por citações mais relevantes caracterizados pelo número de trabalhos que as utilizam.

Para início pesquisou-se por meio das palavras chaves foram feitas as seleções por meio dos títulos, leitura dos resumos para então fazer o refinamento a partir do critério de seleção dos materiais que mais contemplaram o tema em sua totalidade.

4 RESULTADOS

4.1 A (i) lógica da responsabilização das famílias na efetivação de seus direitos sociais

Mioto (2004) expõe o pensamento da família em termos de contextos sociais, pois, “requer o conhecimento de diferentes perspectivas analíticas sobre o lugar que a família pode ocupar no âmbito das políticas sociais” (p. 2). Nesse sentido, Mioto (2004) infere que a família e direitos se associam aos termos políticos, econômicos e sociais, a partir da normalização de que a instituição em discussão é de responsabilidade do Estado a garantia de proteção social.

Conforme Mioto (2004) resultado da tese liberal, se deu pelo surgimento dos direitos sociais no que tange o Estado de Bem Estar Social sendo manifestado como direitos compromissados por parte do Estado. De modo que o termo bem estar social se aplica aos reflexos em relação ao Estado, o mercado e à família.

A autora argumenta em relação ao seguro social, a família o trabalhador era visto como a base, considerando que o mesmo era o mantenedor do núcleo familiar.

A família passa então a ter direito a condições mínimas de sobrevivências respaldada pelo Estado tendo em vista a dignidade e o pleno desenvolvimento. Mioto (2004) articula que o respaldo oferecido pelo Estado de modo temporário é limitado nas falhas de duas vertentes

naturais “para satisfação das necessidades dos cidadãos: o mercado (via trabalho) e a família”. Segundo a autora essa ideia parte da construção na perspectiva histórica de cada família deve ser capaz de cuidar dos seus membros.

Draibe (2006) em seu estudo enfatiza sobre as mudanças sociais concernentes a família.

Muito resumidamente, pode-se afirmar serem dois os argumentos principais: o reconhecimento de que, desde tempos imemoriais, a família cumpre funções cruciais na reprodução, desenvolvimento e socialização de seus membros e, em segundo lugar, o entendimento de que o longo ciclo histórico de transição das sociedades tradicionais às sociedades modernas e contemporâneas registra significativas mudanças na porção da reprodução social que se mantém sob responsabilidade familiar (DRAIBE, 2006, p. 21).

Draibe (2006) articula proteção social da família consiste na sustentação da dignidade do pilar e seus membros. É verdade que a família nos dias atuais está cada vez mais diversificada, não havendo necessariamente apenas um responsável pela sustentação dos membros.

Entre os direitos de proteção da família se tratando da constituição familiar existem alguns deveres que a família deve se responsabilizar de acordo com a constituição Federal elementos como a educação dos filhos, por exemplo, no Art. 205 da Constituição Federal diz que a educação é um direito de todos, mas é dever do Estado e da família.

No entanto, é fundamental para a reflexão no que tange ao direito da proteção à família para que então seja possível o estabelecimento de seus deveres, considerando que a família desprotegida não tem como proteger seus membros.

Siqueira (2014) chama atenção em relação à desproteção da família perante o Estado explicando sobre a pobreza em suas diversas definições a autora menciona ser uma questão de desequilíbrio de interesse, resultando “a relação de exploração entre capital e trabalho” (SIQUEIRA, 2014, p. 246). De modo geral, a autora infere uma crítica sobre a ideologia de pobreza aliada à culpa do indivíduo por qual quer que seja o motivo. Nesse sentido nota-se que a questão de pobreza não se refere à luta da família por ideais de posicionamento financeiro e social o que infere que sem a proteção do Estado não possível a família se responsabilizar pela questão da pobreza.

4.2 A “Honra da Família” o discurso da direita brasileira

Diferentes autores como Mioto 2004, Draibe (2006) trazem uma concepção de família diversificada e diferentes arranjos que permitem analisarmos que a família é plural e, portanto, necessário pensar em políticas públicas que atendam cada vez mais a realidade. Porém, nos dois últimos governos brasileiros, diferentemente das propostas de pensar a família como centralidade houve o retorno de um discurso conservador na temática família.

Conforme Lima (2020), sobre esse novo cenário conservador, a família passou a ser alvo de disputa política, essa afirmação se dá ao fato do governo se apoiar em artifício político na defesa da família tradicional, aquela que é constituída entre homem e mulher.

Eufrásio (2018, p. 6) destaca que o cenário neoliberal apresenta constantes alterações para lidar com a questão social: significados do neoconservadorismo, mais especificamente aos fundamentos do conservadorismo moral que “ronda” as análises sobre a questão social e as interpretações sobre a pobreza, disseminando-se sob as mais variadas formas de discriminação social, em nossas experiências cotidianas”” e que a resposta é a culpabilização do pobre pela pobreza.

Com base nisso, compreendemos que o neoconservadorismo na sociabilidade contemporânea configura-se como uma expressão de nossas vivências objetivas em uma sociedade regida, predominantemente, pelos interesses do capital, na qual exaltam-se, cada vez mais, o individualismo, as tendências ao intimismo, ao medo social, à naturalização da violência, à moralização da questão social, entre outras situações, num momento histórico em que os “projetos emancipatórios, as orientações éticas pautadas em valores universais, a razão moderna, a ideia de progresso histórico e de totalidade” são declarados como um fracasso (EUFRASIO, 2018, p. 27).

Na atual conjuntura, uma análise atenta das relações de forças presentes no cenário político revela certo avanço do conservadorismo, sendo, em nosso entendimento, um período de retrocessos e afronta aos direitos humanos em geral (SILVA, SIQUEIRA, 2019, p. 2).

A partir disso pode-se compreender que parte das relações de forças que vem se estabelecendo em nossa sociedade, como a criminalização dos movimentos sociais; o esvaziamento dos espaços de participação da sociedade civil, a exemplo do fechamento de conselhos de políticas públicas; o fortalecimento de correntes religiosas dentro do Estado, com críticas à igualdade de gênero e à educação sexual (SILVA, SIQUEIRA, 2019).

A consideração dos discursos e pensamentos conservadores remete a renúncia da racionalidade moderna e os elementos do princípio democrático. As determinações sociais, políticas e econômicas que condicionam a construção e o papel social das famílias são

desconsiderados, e o discurso conservador, comprometido com a manutenção da ordem vigente, ofusca as diferenças de classes e defende uma visão generalista de sociedade dos iguais, justificando os problemas e fracassos vivenciados pelas famílias como algo individual, responsabilizando seus membros (SILVA, SIQUEIRA, 2019).

Nessa retomada, a valorização da “tradicional família brasileira” é um dos instrumentos de legitimação do status quo, desqualificando a multiplicidade de relações sociais que tecem nossa realidade, inclusive a da composição familiar.

O cenário político e social brasileiro tem se caracterizado por um progressivo aumento na presença e valoração de discursos políticos de caráter explicitamente conservador. Discursos dessa natureza, permeados por noções que almejam a retomada de comportamentos patriotas e de uma suposta ordem social, surgem com maior intensidade a partir daqueles que falam desde o lugar da autodeclarada “nova direita brasileira” (MICHELS, 2017, p. 2).

Dentre os distintos temas sobre os quais a reascensão do discurso conservador repercute, o eixo da família parece ocupar uma posição axiomática. Muito tem se falado na “família tradicional brasileira” como a principal vítima das atuais formas de se fazer política conforme o IBGE, 2010 isso tal discurso político se aplica principalmente aos programas referentes a transferência de rendas. Assim, por meio da concepção de família tradicional, vende-se o tripé nuclear a ser necessariamente constituído por pai, mãe e prole.

Conforme Michels (2017) nota-se que tal conservadorismo acontece com intencionalidade político tornando-se como um divisor de águas e não em favor do devido cuidado e proteção, sendo que esse modelo remete a ideia patriarcal em que se preza a hierarquia e a moral sendo o homem o único provedor, no entanto essa realidade não se aplica à família contemporânea marca pela diversidade.

Esse discurso deixa cada vez mais exposto que a proposta conservadora não é inclusiva, todos que não fazem parte desse cenário familiar da honra e moral, são considerados responsáveis pelas expressões sociais, culpabilizados de suas mazelas e considerados inimigos da pátria.

Michels (2017) apresenta em sua pesquisa o discurso conservador do conceito de moralidade em relação a família, em que se utiliza a fala voltada para o movimento LGBT, movimento feminismo e conceitos teóricos sobre ideologia de gênero. Tal discurso conservador contemporâneo implica “sobre a família, pois sua ideologia de abertura e desconstrução de valores heterossexistas e heteronormativos, vai de encontro aos conceitos que alicerçam a noção conservadora de família tradicional” (MICHELS, 2017, p. 14). Diante disso a visão de família

de honra e moral se caracteriza pelo conservadorismo e tradicionalismo, extinguindo assim qualquer outra estrutura realista de família.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se diante da fundamentação apresentada e dos estudos para a realização deste trabalho que a família não se trata de uma instituição limitada a um modelo padronizado, que o passar dos tempos ampliações das legislações e a diversidade social proporcionou uma significativa mudança da família. Trazendo à tona o direito de diversos arranjos familiar.

Porém, vale ressaltar que a família primeiramente precisa ser respeitada em sua estrutura principiando principalmente no que tange o direito de cuidado, de modo que o Estado precisa realizar um trabalho que seja possível identificar as diversas famílias que vivem a margem da sociedade. Considerando que indubitavelmente a responsabilidade por cada uma delas é próprio Estado.

Diante disso, o que não se pode ignorar é o direito de todos à dignidade humana de modo seja garantida a qualquer família condições favoráveis de sobrevivência. Nesse ponto de vista engloba a questão dos cuidados a assistência social, mas, também as possibilidades de a família ampliar experiências ter condições de buscar o sustento de seus membros.

Haja vista que certamente o Estado precisa ater ao dever de dá assistência sim, porém tal assistência não se limita a programas de incentivos financeiros, mas a valorização do modelo familiar escolhido ou submetido a cada um e condições de trabalho relevante, ou que pelo menos o trabalhador desempregado consiga o mínimo de conforto enquanto se realoque no mercado de trabalho.

O objetivo do presente estudo foi alcançado, pois foi possível verificar que a família contemporânea se configura e como os arranjos familiares perpassam por conflitos sociais, sendo necessário assegurar os direitos sociais.

Destaca-se que o discurso conservador, da honra e moral ainda persistente, e presente na atualidade brasileira, infere em preconceito e implica em um retrocesso nos avanços conquistados até aqui. Consequentemente, tal discurso promove uma visão de moralidade implica em desproteção social. Ou seja, priorizar o conservadorismo, remete à exclusão da família e a culpabiliza pela sua própria desproteção.

A relevância deste estudo se dá pela necessidade da compreensão da família como plural, de diferentes arranjos. Sem essa compreensão as formas de intervenção se reduzem a mero repasse de benefícios.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Luiza Maria Escardovelli. DUARTE, Fabiana Giannetti. Manifestações das desproteções sociais: relações entre o neoliberalismo e a (des)proteção social. **O Social em Questão** - Ano XXII - nº 45 - Set a Dez/2019. p. 261-278.

BABIUK, Graciele Alves. **FAMÍLIAS MONOPARENTAIS FEMININAS, POLÍTICAS PÚBLICAS EM GÊNERO E RAÇA E SERVIÇO SOCIAL**. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/180860>. Acesso em: 29 nov. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual do direito as famílias**. São Paulo: Revista Tribunais, 2020.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991.

MICHELS, Róger de Souza. O discurso conservador brasileiro nas novas mídias digitais e a Honra da Família: uma leitura à luz de Reich Wilhelm. **Anais da Jornada de Pesquisa em Psicologia**, Universidade de Santa Cruz do Sul, 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/jessie.dias/Downloads/17613-17551-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/jessie.dias/Downloads/17613-17551-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 06 dez. 2021.

MENDONÇA, Nayara Alinne Soares. A FAMÍLIA SOB A ÓTICA DA CONTEMPORANEIDADE NEOLIBERAL BRASILEIRA: ASPECTOS CONCEITUAIS, SIGNIFICADOS HISTÓRICO-SOCIAIS E A MATRICIALIDADE SÓCIO FAMILIAR. **IV Seminário CETROS Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social**, 29 a 31 de maio de 2013 – Fortaleza – CE – UECE – Itaperi. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/jornada_psicologia/article/view/17613/4491. Acesso em: 05 dez. 2021.

NORONHA, Maressa Maelly. **A Evolução do Conhecimento do Conceito de Família**. 2017. 21 p. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf. Acesso em: 01 dez. 2021.

PEREIRA, Aurea Pimentel. **A nova Constituição e o Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

SABOIA, Ana Lucia. **Desafios e possibilidades da investigação sobre os novos arranjos familiares e a metodologia para identificação de família no censo 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2012. p. 381– (Textos para discussão. Diretoria de Pesquisas, ISSN 1518-675X ; n. 39).

SIQUEIRA, LUANA. A pobreza como “disfunção” social: a culpabilização e a criminalização do indivíduo. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n. 1, p. 240-252, jan./jun. 2014.

UGÁ, Vivian Domínguez. A CATEGORIA “POBREZA” NAS FORMULAÇÕES DE POLÍTICA SOCIAL DO BANCO MUNDIAL. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 23, p. 55-62, nov. 2004.

VIANA Ana Luiza d'Ávila. SILVA Meritocracia neoliberal e capitalismo financeiro: implicações para a proteção social e a saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, 23(7): 2107-2117, 2018.

WALD, Arnaldo. **O novo direito de família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SILVA, Ana Géssica. SIQUEIRA Rosangela Bujokas. REFLEXÕES SOBRE O CONSERVADORISMO E A FAMÍLIA NO CENÁRIO ATUAL BRASILEIRO. **Anais, Congresso de Assistentes Sociais**. Ponta Grossa, Paraná. 2019.

SILVA, Vitória Régia da. **Um retrato das mães solo na pandemia**. Disponível em: <https://www.generationnumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>. 2020. Acesso em: 19 nov. 2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Fu Karita Elias da mata RA 40201

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: A família sob a Ótica da Contemporaneidade Neoliberal Brasileira.

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Edar Jessie Elias M. da Silva

O presente artigo apresenta dados válidos e exclui-se de plágio.

Curso: Serviço Social Modalidade afim Presencial

Karita Elias da mata
Assinatura do representante do grupo

Edar Jessie Elias M. da Silva
Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 07 de Setembro de 2021.